



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria Executiva

## CONTRATO Nº022/2025

CONTRATO Nº 022/2025 DE PATROCÍNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEAS), COMO CONTRATANTE, E O INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL NA AMÉRICA LATINA E CARIBE - INTUS, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias do mês de do ano de 2025, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS**, inscrita no CNPJ sob nº 42.498.709/0001-09, sediada à Avenida Venezuela, 110, 5º andar, bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, a seguir denominado ESTADO, representado pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade **Bernardo Chim Rossi**, e o **INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL NA AMÉRICA LATINA E CARIBE - INTUS**, com sede na Rua Visconde de Pirajá 414 Sala 718, Ipanema – Rio de Janeiro, CEP 22410-905, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 54.574.502/0001-55, doravante designado PATROCINADO, neste ato representado por **Ricardo Carvalho da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portadora do CPF [REDACTED] tendo em vista o decidido no processo administrativo Sei-070001/000419/2025, com fundamento no Ato de Inexigibilidade nº 008/2025, conforme art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21, e

### CONSIDERANDO:

- A indústria do turismo, além de gerar resultados expressivos, tem avançado globalmente na adoção de práticas mais sustentáveis, impulsionando um turismo comprometido com questões ambientais e sociais. O **turismo azul**, que promove o uso sustentável de mares, rios e lagos para impulsionar a economia e preservar o meio ambiente, tornou-se uma pauta essencial no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro, que tem a oportunidade de se posicionar como referência nesse movimento.
- Diante deste cenário, a **Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS)** se encontra em uma posição privilegiada para assumir a liderança nacional e internacional no desenvolvimento do **turismo azul**. Suas políticas visionárias e suas práticas sustentáveis colocam o Estado na vanguarda deste movimento transformador.
- O **III Seminário Internacional de Turismo Sustentável (SITUS 2025)**, que será realizado de **23, 24 e 25 de setembro de 2025**, na Cidade das Artes, na Barra da Tijuca, **Rio de Janeiro/RJ**, reunirá **autoridades, empresários, representantes do trade turístico, acadêmicos e especialistas nacionais e internacionais** para discutir **soluções inovadoras e integrar a sustentabilidade às práticas turísticas**, com foco especial no **turismo e na economia azul**. Este será o **palco ideal para a participação do SEAS**, pois o evento proporcionará um espaço estratégico para **debates qualificados, fortalecimento de políticas públicas e**

## **consolidação do Estado do Rio de Janeiro como referência no desenvolvimento do turismo azul.**

- A edição anterior, **SITUS 2024**, realizada em **junho de 2024**, foi um marco na promoção do turismo sustentável, conectando **79 cidades**, incluindo **58 municípios do estado do Rio de Janeiro** e representantes de **15 países da Europa, África e Américas**. Seu impacto reforça a crescente relevância do evento e a necessidade de ampliar sua programação para **três dias de duração**, consolidando o **SITUS 2025** como um evento essencial para o futuro do turismo sustentável e garantindo sua inclusão no **calendário oficial da cidade do Rio de Janeiro**.

- O **III Seminário Internacional de Turismo Sustentável (SITUS 2025)** será um evento de referência na promoção de um turismo mais sustentável, responsável e inovador. Durante três dias, especialistas nacionais e internacionais compartilharão conhecimentos e soluções estratégicas para o setor, abordando temas como políticas públicas, desenvolvimento socioeconômico, modelos de negócios sustentáveis e marketing turístico. A programação incluirá palestras, painéis e workshops focados em temas essenciais, como turismo azul, economia circular, turismo regenerativo e o impacto da inteligência artificial no setor.

- Além das discussões e apresentações, o **SITUS 2025** oferecerá um espaço interativo voltado para a promoção de negócios e conexões estratégicas. A Feira de Negócios Sustentáveis reunirá empreendedores, artesãos e empresas que atuam com práticas inovadoras e sustentáveis. O evento também contará com um forte networking, almoço empresarial, experiências culturais, entre outros, proporcionando um ambiente dinâmico para fomentar parcerias e fortalecer a economia do turismo sustentável.

**RESOLVEM** assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente CONTRATO DE PATROCÍNIO reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/21, e suas alterações, as quais o PATROCINADO declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O CONTRATO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo ESTADO em favor do PATROCINADO para a realização do evento denominado **SITUS 2025**, que será realizado nos dias **23, 24 e 25 de setembro de 2025**, na Cidade das Artes, na Barra da Tijuca, **Rio de Janeiro/RJ**, bem como a execução da contrapartida decorrente da concessão do patrocínio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A descrição do evento assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização está contida no administrativo Sei-070001/000419/2025.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

Compete ao ESTADO repassar a QUOTA DE PATROCÍNIO ao PATROCINADO com observância das disposições do presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO**

Compete ao PATROCINADO:

I- Utilizar os recursos recebidos do ESTADO exclusivamente na realização do EVENTO, prestando contas ao ESTADO na forma prevista no presente CONTRATO;

II- Cumprir rigorosamente o estabelecido no CONTRATO;

- III- Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente CONTRATO com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do ESTADO, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- IV- Observar e cumprir as disposições legais federais, estaduais e municipais aplicáveis ao ajuste;
- V- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do EVENTO, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- VI- Manter constante avaliação do pessoal envolvido no EVENTO;
- VII- Comunicar ao ESTADO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do EVENTO para permitir a adoção de providências imediatas;
- VIII- Prestar ao ESTADO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do EVENTO;
- IX- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente CONTRATO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- X- Elaborar, sempre que solicitado pelo ESTADO, relatórios de execução do EVENTO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;
- XI- Concluir a realização do EVENTO com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente CONTRATO.
- XII- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do EVENTO;
- XIII- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do EVENTO, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o ESTADO de quaisquer obrigações;

#### **CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES**

É facultado ao PATROCINADO, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao ESTADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O PATROCINADO não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do ESTADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica assegurado ao ESTADO o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, de reaver o valor referido na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO**

A QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO será de **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, devendo ser repassada ao PATROCINADO em parcela única.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O repasse do valor relativo à QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO está condicionado à prévia apresentação, pelo PATROCINADO, de Nota fiscal eletrônica, bem como das certidões de regularidade fiscal do PATROCINADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor da QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO será depositado em conta corrente de titularidade do PATROCINADO, a saber, Banco BRADESCO, Agência 887, C/C 19650-9.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente CONTRATO, seja no que se refere à realização do EVENTO, seja quanto à CONTRAPARTIDA, o ESTADO notificará imediatamente o PATROCINADO a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente CONTRATO será rescindido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima-Quinta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

Nos termos do presente CONTRATO, a título de CONTRAPARTIDA ao recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO, o PATROCINADO se obriga a:

### **Detalhamento das Contrapartidas de Patrocínio do SITUS 2025:**

#### **Negocial**

- I. Almoço exclusivo para até 50 convidados da SEAS com palestra patrocinada pela Secretaria
- II. Participação em painéis com líderes mundiais do setor do turismo
- III. Estande de 10m<sup>2</sup>
- IV. Exibição de um filme promocional da SEAS
- V. Espaço para palestra: 3
- VI. Concessão de entrevista exclusiva com aparição no vídeo case do evento
- VII. Aparição em transmissão simultânea no canal do INTUS no YouTube
- VIII. Acesso empresarial: 10
- IX. Ingresso plenária (passe para 3 dias): 50
- X. Hospedagem (3 diárias para cada hóspede de 04 a 07/08): 2

#### **Mídia**

Vinheta como patrocinador  
Menção durante o evento: 20  
Conteúdo nas redes sociais: 10

#### **Imagem**

- I. Logo do patrocinador nos equipamentos (painéis, backdrops, totens e/ou banners): 10
- II. Logo no crachá
- III. Logo do patrocinador na programação do evento
- IV. E-mail marketing com logo do patrocinador: 10
- V. Newsletter: 4
- VI. Presença no site do INTUS
- VII. Releases enviados à imprensa

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA**

Na execução da CONTRAPARTIDA o PATROCINADO se obriga a:

- I- Cumprir rigorosamente o estabelecido no CONTRATO, bem como no TERMO DE REFERÊNCIA;
- II- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- III- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da CONTRAPARTIDA;

- IV- Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da CONTRAPARTIDA;
- V- Zelar pelo fiel desempenho da CONTRAPARTIDA e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;
- VI- Comunicar ao ESTADO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da CONTRAPARTIDA para permitir a adoção de providências imediatas;
- VII- Prestar ao ESTADO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da CONTRAPARTIDA;
- VIII- Elaborar, sempre que solicitado pelo ESTADO, relatórios de execução da CONTRAPARTIDA, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;
- IX- Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da CONTRAPARTIDA, não exigindo do ESTADO ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO;
- X- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da CONTRAPARTIDA;
- XI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da CONTRAPARTIDA, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o ESTADO de quaisquer obrigações; e
- XII- Concluir a execução da CONTRAPARTIDA com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

O prazo do presente CONTRATO é de 90 dias (noventa dias), contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

O gerenciamento integral do presente CONTRATO fica a cargo da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constitui prerrogativa do ESTADO, através da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, exercer a fiscalização da execução do CONTRATO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da CONTRAPARTIDA, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente CONTRATO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ao final do prazo de vigência do CONTRATO, o PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente CONTRATO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da CONTRAPARTIDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Relatório Final mencionado no *caput* desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

- I- Resumo do EVENTO realizado e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;
- II- Relatório de execução físico-financeiro e demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- III- Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- As despesas serão comprovadas mediante apresentação de recibos e/ou notas fiscais, emitidos em nome do PATROCINADO, contendo descrição que permita identificar os serviços e bens adquiridos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** –É facultado ao ESTADO exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente CONTRATO, exigindo a apresentação de todos os documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)**

O PATROCINADO assume, como exclusivamente seus todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrente da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao ESTADO ou a terceiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O ESTADO não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o ESTADO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)**

O ESTADO não será responsável por quaisquer compromissos do PATROCINADO para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)**

O PATROCINADO é responsável por danos causados ao ESTADO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO**

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente CONTRATO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constitui motivo para rescisão do presente CONTRATO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas

estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I- Utilização dos recursos em desacordo com o CONTRATO;
- II- Constatação de irregularidade de natureza grave;
- III- Falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;
- V- Na hipótese prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão do presente CONTRATO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO a obrigação de restituir ao ESTADO:

- I- O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;
- II- O valor total transferido atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento nos seguintes casos:
  - a. Inexecução do objeto da avença
  - b. Não apresentação da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
  - c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO;
  - d. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente CONTRATO sujeitará o PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS RECURSOS**

Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- I- Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 ou da ciência da decisão de rescisão do CONTRATO;
- II- Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- III- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto

do CONTRATO, de que não caiba recurso hierárquico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o presente exercício financeiro:

**Natureza das Despesas:** 3.3.90.39.27

**Fonte de Recurso:** 1.759.151

**Programa de Trabalho:** 18.541.0494.5645

**Nota de Empenho:** 2025NE00419

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do PATROCINADO, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- I- O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente CONTRATO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao ESTADO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- II- Todas as comunicações relativas ao presente CONTRATO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2025.

---

**BERNARDO CHIM ROSSI**

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

---

## RICARDO CARVALHO DA SILVA

Instituto para Desenvolvimento do Turismo Sustentável na América Latina e Caribe - INTUS

### Testemunhas

1- Luiz Constantino da Silva Junior, Id. Funcional n.º 4461193-5

2 - Elaine Passarello Reis - Id Funcional 4315684-3



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Carvalho da Silva, Usuário Externo**, em 01/09/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 01/09/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Constantino da Silva Junior, Biólogo**, em 01/09/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Passarello Reis, Assistente II**, em 01/09/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **110967776** e o código CRC **7DBFDCF1**.

Referência: Processo nº SEI-070001/000419/2025

SEI nº 110967776

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 24 de SETEMBRO de 2025 às 10h00min, no pátio legal, situado à Estrada Dos Bandeirantes, Nº 28.137 - Vargem Grande - RJ, realizará o leilão RPcDETROPcERJ11-25, na forma on-line e presencial, dos veículos apreendidos ou removidos a qualquer título, classificados como conservados e não reclamados por seus proprietários dentro do prazo de 90 (NOVENTA) dias a contar da data do recolhimento, conforme Portaria DETROPRES nº 1674 de 08 de abril de 2025, tendo como leiloeira a Sra. ELIZABETH CHRISTINA AMORIM DE ALMEIDA, devidamente matriculada na JUCERJA sob o nº 317. A cópia do edital poderá ser consultada através dos sites [www.detro.rj.gov.br](http://www.detro.rj.gov.br) / [www.consorcioparkingcarioca.com.br](http://www.consorcioparkingcarioca.com.br). Processo nº SEI-100005/005730/2025.

Id: 2675730

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 007/2025.  
**PARTES:** CODERTE e PLM CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.  
**OBJETO:** prestação de serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, impugnação aos cálculos da parte contrária, fornecimento de subsídios técnicos de impugnação para área jurídica.  
**DATA DE ASSINATURA:** 27/08/2025.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, valendo a data de publicação deste extrato como termo inicial de vigência.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 26.480,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e oitenta reais).  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 13.303/2016.  
**PROCESSO Nº SEI E-10/004/000613/2025.**

Id: 2675842

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 022/2025  
**PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro pela da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e a empresa  
**OBJETO:** O CONTRATO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo ESTADO em favor do PATROCINADO para a realização do evento SITUS 2025, bem como a execução da contrapartida decorrente da concessão do patrocínio.  
**VALOR:** R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)  
**DATA DE ASSINATURA:** 01/09/2025  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Processo nº SEI-070001/000419/2025

Id: 2675359

|                       |                                                                                                                                                              |                          |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Empresa Compromitente | AGROSUL AGROPECUÁRIA LTDA                                                                                                                                    | CNPJ: 37.365.969/0001-76 |
| Endereço:             | Rua: Água Marinha, 00, Lote 039, Quadra 00B, Esplanada II, Marataízes, Espírito Santo, CEP: 29345-000                                                        |                          |
| Contatos:             | Sr. WASHINGTON RODRIGUES RUELA - Telefone: (28) 99255-0505<br>e-mail: <a href="mailto:agrosulagropecuaria.es@gmail.com">agrosulagropecuaria.es@gmail.com</a> |                          |

| ITEM | CÓD. ITEM, IS SIGA, ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA | PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO | PREÇO TOTAL REGISTRADO |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------|---------------------------|------------------------|
| 01   | MATERIAL: BRIQUETE DE FENO DE CAPIM BRAQUIARIO, COMPOSIÇÃO: COMPACTADO E DESIDRATADO.<br>Código do Item: 8710.003.0006 (ID: 1933110), Conforme Termo de Referência e Anexos - PE SPR - 001/2025.<br>Código do Item: 0196.019.0007 (ID - 188721), Conforme Termo de Referência e Anexos. PE SRP N. 0001/2025.<br>PROCESSO Nº SEI-520002/000210/2025 | TONELADA                | 4.000                       | 2.748,2500                | 10.993.000,00          |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                             |                           |                        |

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Convênio nº 93834998/2025.  
**PARTES:** EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO e MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA.  
**OBJETO:** Execução de atividades de assistência técnica, extensão rural e de serviços de engenharia rural, fundamentadas nas políticas públicas, no âmbito da EMATER-RIO, voltadas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da agropecuária municipal, tendo como unidade de planejamento e intervenção a microbacia hidrográfica e como público prioritário os agricultores familiares das comunidades rurais a ela vinculada.

**PRAZO:** 24 (Vinte e quatro) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.  
**DATA DA ASSINATURA:** 28/08/2025.  
**FUNDAMENTO:** Art. 42, §3º do Decreto Estadual nº 46.188/2017; arts. 137, 144 e 146, §3º, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-RIO e §3º do art. 27 e §2º do art. 28 da Lei nº 13.303/2016.  
**PROCESSO Nº SEI-520002/000110/2025.**

Id: 2675594

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Convênio nº 101471633/2025.  
**PARTES:** EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO e MUNICÍPIO DE IGUAABA GRANDE.  
**OBJETO:** Execução de atividades de assistência técnica e extensão rural, fundamentadas nas políticas públicas, no âmbito da EMATER-RIO, voltadas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da agropecuária municipal, tendo como unidade de planejamento e intervenção a microbacia hidrográfica e como público prioritário os agricultores familiares das comunidades rurais a ela vinculada.

**PRAZO:** 24 (Vinte e quatro) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.  
**DATA DA ASSINATURA:** 28/08/2025.  
**FUNDAMENTO:** Art. 42, §3º do Decreto Estadual nº 46.188/2017; arts. 137, 144 e 146, §3º, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-RIO e §3º do art. 27 e §2º do art. 28 da Lei nº 13.303/2016 e Lei 14.133/2021.  
**PROCESSO Nº SEI-520002/000368/2025.**

Id: 2675597

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA “Nossos Museus RJ” Nº 05/2024 QUE DISPÕE SOBRE O APOIO À EXECUÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS DE MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E DIFUSÃO DE MUSEUS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS E ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS DO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, instituída pela Resolução SECEC nº 389 de 04 de fevereiro de 2025, torna público o CHAMAMENTO DE 01 (um) PROPONENTE SUPLENTE, considerando as categorias dos projetos culturais, as regiões dos proponentes e a concorrência, por ordem de maior pontuação, e respeitando os critérios de desempate estabelecidos no item 11 do edital, em virtude da eliminação deste número de proponentes que não cumpriram o itens 12 e 13 da chamada, referentes às fases de habilitação para contratação e recurso da habilitação para contratação. Processo nº SEI-180007/000532/2023.

Os proponentes suplentes convocados passaram pela etapa de HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, onde foram conferidos os documentos enviados no cadastro do proponente inscrição.

Os PROPONENTES HABILITADOS deverão enviar a documentação obrigatória para contratação, de acordo com o item 14 do Edital, das 9 (nove) horas do dia 04 (quatro) de setembro até as 18 (dezoito) horas do dia 24 (vinte e quatro) de setembro exclusivamente através da plataforma Desenvolve Cultura: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolvecultura>, mesmo endereço utilizado para a inscrição da proposta cultural, devendo o PROPONENTE utilizar o login e senha já cadastrados.